

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.621 /

"REGULA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 173 da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os profissionais autônomos cujo imposto sobre prestação de serviços é calculado tendo por base o "Valor de Referência", deverão recolher este tributo até 10 de abril de cada ano.


ART. 2º - Os contribuintes do Imposto sobre Prestação de Serviços, com base de cálculo sobre a receita bruta, inclusive os que exploram jogos e diversões públicas, deverão recolher até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único - Quando os serviços tiverem caráter eventual, o imposto deverá ser recolhido diariamente.

ART. 3º - O recolhimento dos tributos previstos neste Decreto, deverá processar-se pelo contribuinte, na rede bancária local.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE FEVEREIRO DE 1976.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0102 DE 27/2/76.